



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 17 de junho de 2026 | Nº 1067

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0091/2025

Extrato 1º TA ao Contrato 0091/2025. Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Valor: R\$ 2.592.502,37. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Processo 126/2025

Pará de Minas, 29 de maio de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O *Aditivo* na *íntegra* *estará* *disponível* no *portal*:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19001

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 117/2026 – DISPENSA N. 13/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 117/2026 – DISPENSA N. 13/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 117/2026 – Dispensa n.13/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 13/2026, PRC n. 117/2026, para contratação de empresa para ministrar Curso de Formação de Agentes de Trânsito na modalidade EAD/Remoto, conforme Portaria Senatran 966/2022, para os agentes de trânsito do Município de Pará de Minas. Valor Total: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Pará de Minas, 16 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira
Código identificador: 19003

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 9912500792/2025

Extrato 1º TA Contrato nº 9912500792/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 300.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade 15/2025 - Processo 177/2025.

Pará de Minas, 15 de junho de 2026

Inácio Franco

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19006

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 6º TA AO CONTRATO 0132/2023

Extrato 6º TA ao Contrato 0132/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS - APAE. Objeto: Repasse de valores. Valor: R\$ 900.000,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Inexigibilidade 25/2023

Pará de Minas, 16 de junho de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19010

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N.º 14.371/2026

DECRETO N.º 14.371/2026

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz ao Sr. Carlos Eduardo Caçado Melo Franco.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 116, § 3.º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o **Sr. Carlos Eduardo Caçado Melo Franco**, inscrito no CPF sob o n.º 132.854.636-51, residente e domiciliado neste Município de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissãoário*, por intermédio do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no art. 1.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização do evento nomeado *39.º Cavalgada de Pará de Minas*, no dia 21 de junho de 2026, de 9:00 às 22:00 horas, com a previsão de realização de shows, sem cobrança de ingressos, no entanto com potencial venda de alimentos, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo n.º

000006887/2026.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **não gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades culturais e de lazer no Município de Pará de Minas.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade da Permissionária:

- a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;
- f) providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para promover a segurança do evento, bem como ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado para primeiros socorros, pânico e incêndio;
- g) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;
- h) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município;
- i) promover o adimplemento das taxas e demais valores relativos à utilização do espaço cuja permissão de uso ora se implementa, na forma da legislação tributária municipal, implementando o recolhimento de donativos para a cidade Ozanan, conforme proposta do permissionário.
- j) promover o repasse dos valores delineados no § 2.º do artigo 7.º da Lei Municipal 4.690/2007, acaso o evento em tema se enquadre no conceito de “evento de grande porte” regulamentado pelo Decreto Municipal 13.529/2024.

Art. 4.º Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2026.

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19007

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, com cessão de impressoras multifuncionais, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos, tais como toners e tintas.

RECORRENTES:

COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.795/0001-90, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, Bairro Centro, Paracatu/MG.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 08/2026, insurgindo-se contra a decisão que classificou a empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA**, sob o argumento de supostas inconsistências na demonstração de exequibilidade da proposta vencedora.

A intenção de recurso foi devidamente registrada durante a sessão pública, em conformidade com o rito do Pregão Eletrônico. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsão expressa do **item 13.1.2** do Edital, atendendo, portanto, ao requisito de tempestividade.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizada à empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA** a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as quais foram regularmente protocoladas dentro do prazo legal e passam a integrar os autos para fins de análise e julgamento do presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente **COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP** sustenta que a empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA** não comprovou adequadamente a exequibilidade de sua proposta, apesar da apresentação de planilha de custos e documentação complementar. Argumenta que a demonstração apresentada contém inconsistências capazes de comprometer a viabilidade econômica da contratação.

Em síntese, a recorrente aponta: *(i)* divergência entre a alíquota tributária informada e os valores efetivamente considerados na planilha de custos; *(ii)* suposto subdimensionamento dos valores destinados ao fornecimento de insumos e à manutenção dos equipamentos, especialmente em relação às impressoras Epson WF-C5890; *(iii)* ausência de notas fiscais e outros documentos que, segundo alega, seriam necessários para comprovar os custos de aquisição de determinados equipamentos e suprimentos; e *(iv)* redução significativa da margem de lucro da proposta após a correção das inconsistências apontadas, o que, em seu entendimento, evidenciaria risco de inexecução contratual.

Sustenta ainda que a regularidade da licitante perante o SICAF não seria suficiente para afastar as dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, defendendo que a Administração deveria ter realizado diligências complementares para apuração das inconsistências identificadas.

Ao final, requer a reforma da decisão que aceitou a proposta e declarou habilitada a **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA**, com sua desclassificação do certame por suposta inexecuibilidade da proposta apresentada.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, a licitante **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA** sustenta que o recurso interposto decorre apenas de inconformismo com o resultado do certame e não apresenta elementos concretos capazes de demonstrar a inexecuibilidade da proposta vencedora.

Afirma que a Administração realizou diligência específica para aferição da exequibilidade, ocasião em que foram apresentados documentos, planilhas, notas fiscais e demais comprovantes que demonstraram a viabilidade econômica da contratação, culminando com a aceitação da proposta.

A recorrida defende que os custos informados foram devidamente comprovados documentalmente, que a análise da recorrente desconsidera as particularidades do modelo de *outsourcing* de impressão e que a utilização do SICAF para verificação da habilitação ocorreu em conformidade com a legislação e com o edital. Sustenta ainda que eventual margem de lucro reduzida não caracteriza, por si só, inexecuibilidade da proposta.

Por fim, requer o não provimento do recurso e a manutenção da decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e declarou a recorrida vencedora do certame.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a recorrente sustenta, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA** não teria demonstrado adequadamente sua exequibilidade, em razão de supostas inconsistências na composição tributária, alegado subdimensionamento dos custos destinados a insumos e manutenção, insuficiência da documentação apresentada para comprovação dos custos informados e redução significativa da margem de lucro projetada, circunstâncias que, em seu entendimento, justificariam a desclassificação da proposta.

Todavia, os argumentos apresentados não merecem acolhimento. A inexecuibilidade da proposta não pode ser presumida nem reconhecida com base exclusivamente em projeções, estimativas ou metodologias de cálculo elaboradas por licitante concorrente, exigindo análise concreta dos elementos constantes dos autos e dos esclarecimentos apresentados pela própria licitante quando instada a comprovar a viabilidade de sua oferta.

Nesse contexto, cumpre destacar que o **item 10.2.3.1** do Edital prevê expressamente a realização de diligência para aferição da exequibilidade das propostas quando presentes indícios que justifiquem sua verificação. Em consonância com tal previsão e com o disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado à licitante **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA** apresentar documentação complementar destinada a demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou memória de cálculo, planilha de composição de custos, notas fiscais, orçamentos e demais documentos pertinentes. Após análise do conjunto documental apresentado, concluiu-se pela existência de elementos suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta e a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

Sob essa perspectiva, a alegada divergência entre a alíquota tributária informada e os valores constantes da memória de cálculo, bem como os apontamentos relativos aos custos de insumos, suprimentos e manutenção, representam interpretação própria da recorrente acerca da composição financeira da proposta, sem demonstrar objetivamente a inviabilidade da execução contratual. A análise administrativa considerou o conjunto dos documentos apresentados em diligência, e não apenas itens isolados da composição de custos.

Da mesma forma, não procede a alegação de insuficiência documental. Nem a Lei nº 14.133/2021 nem o Edital exigiram a apresentação de documentação fiscal individualizada para todos os componentes da solução ofertada como condição para comprovação da exequibilidade, cabendo à Administração avaliar a suficiência do conjunto probatório apresentado, o que ocorreu no presente caso.

Também não prospera a alegação de que eventual redução da margem de lucro evidenciaria a inviabilidade da contratação. A legislação não estabelece margem mínima de lucratividade para fins de aceitação de propostas, não se confundindo lucro reduzido ou estratégia comercial mais agressiva com inexecuibilidade da oferta.

Importante ressaltar que a avaliação da exequibilidade não pode ser pautada exclusivamente pela existência de margem de lucro reduzida ou pela expectativa subjetiva de determinado percentual de remuneração considerado adequado pela Administração ou pelos demais licitantes. A definição da margem de lucro integra a estratégia comercial da empresa participante, estando inserida em sua liberdade de gestão empresarial, não cabendo à Administração substituir-se ao particular na definição de sua política comercial, desde que demonstrada a capacidade de execução do objeto contratado.

Igualmente não procede a alegação de que a decisão administrativa tenha se fundamentado exclusivamente em consulta ao SICAF. A consulta ao sistema teve por finalidade a verificação das condições de habilitação da licitante, ao passo que a análise da exequibilidade da proposta ocorreu por meio de diligência específica instaurada para essa finalidade na fase de julgamento da proposta, em observância ao Edital e à Lei nº 14.133/2021. Registre-se que a documentação apresentada para comprovação da exequibilidade foi encaminhada pela licitante no campo próprio da diligência disponibilizado na plataforma compras.gov.br, tendo sido analisada por esta Pregoeira para formação do juízo acerca da aceitabilidade da proposta. A conclusão pela exequibilidade, portanto, decorreu da análise dos documentos e esclarecimentos apresentados em resposta à diligência, e não de informações constantes do SICAF.

Ressalte-se, ainda, que o entendimento adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão." (TCU, Acórdão nº 674/2020 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (TCU, Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, no Processo nº 1160752 (Denúncia. Segunda Câmara. Sessão de 17/3/2026. Rel. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro. Publicado no DOC de 27/3/2026), destacou que, mesmo diante de propostas com valores reduzidos, deve ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade, considerando que a redução pode decorrer de estratégia comercial da empresa, inclusive com diminuição da margem de remuneração, sendo possível a desclassificação somente quando as justificativas apresentadas forem inadequadas ou insuficientes para afastar a presunção de inexequibilidade.

No caso concreto, a Administração observou exatamente a orientação firmada pelos Tribunais de Contas, promovendo diligência específica para aferição da exequibilidade da proposta, oportunizando à licitante a apresentação de documentos e esclarecimentos complementares e formando seu convencimento a partir da análise dos elementos efetivamente constantes dos autos. A documentação apresentada foi considerada suficiente para demonstrar a viabilidade da oferta, não se verificando elementos objetivos que permitam concluir pela sua inexequibilidade, tampouco sendo a alegada redução da margem de lucro fundamento bastante para justificar a desclassificação da proposta.

Diante desse contexto, não se verificam elementos capazes de afastar a conclusão administrativa alcançada após a diligência realizada nem situação objetiva de inexequibilidade apta a justificar a desclassificação da proposta, razão pela qual deve ser mantida a decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA**.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto, porquanto tempestivo, nos termos do **item 13.1.2** do Edital, para, no mérito, **negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA**, por restar demonstrada sua exequibilidade mediante a diligência realizada e a documentação apresentada, inexistindo elementos objetivos capazes de comprovar a inviabilidade de execução do objeto licitado.

Submeto a presente manifestação técnica à apreciação da autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.3 do Edital.

Pará de Minas, 15 de junho de 2026.

Priscila Campos Álvares

Agente de contratação/Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.795/0001-90, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, Bairro Centro, Paracatu/MG;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, com cessão de impressoras multifuncionais, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos, tais como toners e tintas.

Pelas razões trazidas pela Pregoeira da Câmara Municipal, que adoto como motivação para decidir, **CONHEÇO** do recurso impetrado pela empresa COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Diante do exposto, fica **MANTIDA** a decisão da Pregoeira que declarou como classificada e habilitada do Pregão Eletrônico nº 04/2026 a empresa **COPIMAQ LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 00.946.478/0001-09**.

É a decisão.

Publique-se, dando-se regular prosseguimento ao certame.

Pará de Minas, 16 de junho de 2026.

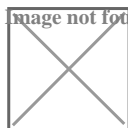
Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Priscila Campos Álvares
Código identificador: 19008

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Capitão Teixeira, 39 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO 24/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e da Lei Municipal Nº 7.065/2024 e, através de sua Reunião do dia 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DISPONÍVEIS – Termo de fomento 025/2025 – **PROJETO Trilha de Desenvolvimento – REDE CIDADÃ CNPJ: 05.461.315/0001-90**, sem alteração no objeto da parceria.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de junho de 2026

EMANUEL GERALDO ALVES PINTO

Presidente do CMDCA/2026 - Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 19002

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

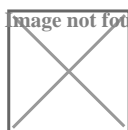


image not found or type unknown

Rua Capitão Teixeira – 39 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 021/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 8.069/90 e da Lei Municipal Nº. 7.065/2024 e, conforme Reunião do CMDCA, da Comissão de Seleção **Chamamento Público nº 01/2026** CMDCA/FIA-VALE realizada em 02 de junho de 2026;

RESOLVE:

Divulgar o resultado PRELIMINAR dos **Projetos aprovados e não Aprovados**, selecionados pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA FIA/ VALE nº 01/2026;

PROJETOS SELECIONADOS que serão contemplados para receber a verba FIA/VALE (Edital Chamamento Público nº 01/2026 CMDCA/FIA-VALE), conforme Etapa Competitiva : **Art. 8 DOS PRAZOS:** (Edital Chamamento Publico 01/2026 CMDCA FIA_VALE – CRONOGRAMA): **ETAPA COMPETITIVA:**

Avaliação dos projetos pela comissão – 08.06.2026

Divulgação do resultado Preliminar: 09 06.2026

entrega formalizada das avaliações: 09.06 á 11.06.2026

Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 12.06 á 16.06.2026 Análise de recurso contra o resultado preliminar: 17.06 a 18.06.2026 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 22.06.2026;

Art. 01 – Projetos Aprovados/ total de pontuação:

1: Instituto Casa do Abrigo Padre Libério – **Projeto:** Recomeçar:Construindo novos Futuros – **Pontuação: 99**

2: Associação São Paulo Apóstolo -Bola de Gude - **Projeto:** Pequenos Construtores do Futuro – **Pontuação: 98**

3: Inspeção São João Bosco: Centro Juvenil Salesiano São Domingos Sávio – PATRONATO: **Projeto** – . Tatame – **Pontuação:98**

4: Associação Bela Vista – ABEV – **Projeto:** Projeto Resistir – **Pontuação: 98**

5:Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas- APAE **Projeto:** Habilidades Esportivas & Crianças e Adolescentes PDCs: desenvolvendo práticas e paradesporto da APAE Pará de Minas – Pontuação:

6: Rede Cidadã: Projeto: Projeto Conexão - Pontuação: 96

7: Instituto Casa Padre Libério – Instituto CPL -Projeto: Caminhos do Amanhã Pontuação: 98

8: Confraria Nossa Senhor da Piedade Paróquia de N. Senhora da Piedade – FAPAM - Projeto: . IFAPAM – Formação Digital para Criança e Adolescentes. Pontuação: 96

9. Associação Amigos de São João Batista – AJOB – Projeto: Saltar para o Futuro – Pontuação: 78

Art. 02 – Resultado Preliminar - Projetos Reprovados - Pontuação

1: Associação Amigos de São Judas Tadeu – AJUTA – Projeto: Vida e Ritmo – Pontuação: 50

2. Transformando Gerações – Projeto: Arte em Evolução -Pontuação: 54

Pará de Minas, 09 de junho de 2026

EMANAUEL GERALDO ALVES PINTO

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

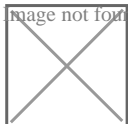
Código identificador: 19004

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Capitão Teixeira, 39 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

image not found or type unknown



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS CMDPI

Resolução 026/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 7.055/2024 e, conforme Reunião da Comissão de Seleção - **Edital Chamamento Público nº 01/2026**, CMDPI/FUMID-IR realizada em 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 01 – Divulgar o **RESULTADO FINAL** conforme o Cronograma Edital nº01/2026: -HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO:

PROJETO APROVADO :

1-Cidade Ozanan-CNPJ: 20.898.458/000117

Projetos: CUIDADO CONTÍNUO: SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE OZANAN - **VALOR R\$ 153.000,00 (CENTO CINQUENTA TRÊS MIL REAIS)**

GESTOR: CONSELHEIRO (A): Mariane Márcia de Melo Aguiar Amaral

Art. 02 – Valor total do Projeto a ser pago pelo Fundo do Idoso FUMID/IR Brasil ag. 292-5, conta: 66.831-1 -R\$ **153.000,00 (CENTO CINQUENTA TRÊS MIL REAIS)**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de JUNHO de 2026

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do CMDPI/Pará de Minas

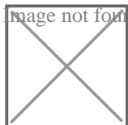
Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 19005

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Capitão Teixeira, 39– centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Image not found or type unknown



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PARÁ DE MINAS CMDPI

Resolução 027/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 6.942/2023 e, conforme Reunião da Comissão de Seleção Edital de Credenciamento Público CMDPI nº 01/2026 - **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026** em 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 01 – Divulgar o **RESULTADO FINAL** e **APROVAR** conforme o Cronograma do Edital **CRENCIAMENTO nº001/2026, a saber:**

O Município de Pará de Minas, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Fundo Municipal do Idoso (FUMID), torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO – **CRENCIAMENTO**, visando a seleção de bares, restaurantes ou similares, Associações de artesãos e/ou artesão individual do Município de Pará de Minas para participação e comercialização de comidas e bebidas e artesanato no Encontro Regional da Pessoa Idosa;

Art. 02 - Empreendedores aprovados para operar no dia **12 de julho de 2026 entre 8 horas às 16 horas** no Parque do Bariri, bairro São José -Pará de Minas:

1. CULTURARTE – Cultura, Arte, Associação dos Artesãos de Pará de Minas – CNPJ: 46.616.485/0001-42
2. Grazielle Figueiredo Oliveira Souza CPF: 036.068.606/98
3. Maria Genirse Lorenço Borges – CPF: 356.873.636/53
4. ADEVIPAM – CNPJ: 30.049018/0001-49 (João Paulo Amaro - CPF: 053.914.046/57)
5. Sônia Aparecida Pereira – CPF: 893.894.506/59
6. Renato de Almeida Bastos Júnior – CPF: 950.024.136/68
8. Renato Geraldo Francelino da Costa – CPF: 087.545.346/58

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de junho de 2026

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do CMDPI/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 19009
